

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Rio de Janeiro (ex. DF)

NOTAÇÃO: BI.16.146

REQUERENTES: Justino Manuel Paixão e
Polcarpo Ferreira da Silva
X

Amaro José Silva e Custódio
Mendes

LOCAL: Freguesia de Grajá, Rio de Janeiro - RJ.

DATAS - LIMITE: 1813-1815

FOLHAS ESCRITAS: 59

Folhas em branco: 1v, 3v, 4v, 5v, 16v, 18v, 22v, 24v, 30v,
33v, 36v, 43v, 51v, 56v, 59v

Infrascripta ^{as} ^{em} ^{com} ^{vossa} ^{prazerea} ^{for} ^{sendo} ^{as}
agencias da Ley a este lo ja ordenadas. Rio de Janeiro
de Setembro de 1813. Senhores



XX
1



24

D. D. D.

D. D. D. D. Solicito a Vossa Magestade a Silva
ua que pertence por herança os mangues
que se achão nas Marinhos de terra de
Amaro Jose Vieira, e do Christovão Mendez
que principião em o porto denominado
Maria Angola, e confina no limite de
terra do mesmo Christovão Mendez, e como
seja Patrimonio Regio e por isso se
fores interevar aos Reys Direitos, por isso
requero se lhe de por herança e que hou
ver dos ditos mangues pertencentes as
mesmas Marinhos, tas somente a que e
marinha

BI.16.176

De V. M. R. de S. J.
ua conceder a traça pe
tida

(Signature)
Roberto de S. J. de S. J.

(Signature)

Majidista as Provenças da Índia.
Rio de Janeiro 11 de Outubro de 1813.

Senhor

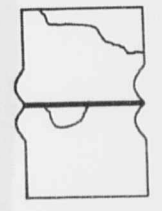
Exto. do Gov. da Índia na forma
n.º 11 de Janeiro de 1813.

1
2
3
D.ª Justiziana Manuel Tainão morador no
Porto de Maria Angu em terras arrendadas Casado
com numerosa familia q. elle pela sua pobreza
nao tem onde possa fazer hum estabellemto. segue
para com elle manter a sua familia, nem ou
nos onde levantar Casa para ama residencia, pe
percezar ter abira Mar, em raaõ de hua
brica de pescaria q. tem, e por que esta devo
os Mangues, desde o Porto de Maria Angu
da Saõ. Grande de Amaro Joze Vieira freg.
Traja onde entra Agua Salg. da na exten
de mais de vinte braças pela terra dentro
jas Marinhas saõ de V. A. R., quer p. isso ob
se hu de gratuitam. esta Marinha, e Mang
ste onde chega Agua Salg. tendo principio
no Porto de Maria Angu onde esta hum ran
de Canoa the o Porto da Saõ. q. p. osup
der levantar hua Casa, e continuar no
cujas Fabricas percezaõ utar abira Mar, e que
esta devoluta, e the opria. nao se
tem dado ajuiza alguma expedienõ se pa
este fim no Gov. da Índia e Saõ. q. p.
cyraõs necessarias para adimarcas
do Saõ.

Seve informar o Gov.
Comarca com o seu
recet, eminda nos Officiaes
Camera, e os heres
confirmande.



TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



João L. de Alencar, Brazil;
e m... com... de Reg. g.
de... responderem...
e responderem na seguinte 26.
a Informar

João L. de Alencar

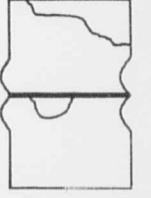
2v

P. V. A. R. sedigne con
ceder-me a Graça q. pede

como Procur.

Ant. de Alencar
P. V. A. R.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



Quater e nos mais papiis.
Rio de Janeiro 14 de Dezembro de 1814.

Senhor 5
3



Officio e processo junto, feito
pella Camara d'esta cidade, recubi-
do n'este Juizo em 12 do corrente,
se pertencente à Informaçã do
Requerim^{to} de Justiniano Manoel
da Paizão, que teve a honra de
dirigir a V. A. R.^l em data de
3 proximo anterior.

Rio de Janeiro 14 de Dezem-
bro de 1814.

3

Manoel Pedro Gomes

X
4

I



Concumprimos. depositario de S. M. en parte a
 simonia que es. A. R. y de Justiniano
 Manuel de Rojas, de la tierra de Lagadua, o de
 Manguey en su parte chamada. Su Merced Angu
 y de S. Rojas mandou y testinado por
 todos as diligencias deyleth, conyuntamente
 juntos, de quoy conyeta tambien no ter ha
 de oporcion alguna. y onde no porceder
 no de sus fortunas. Dios guarde a S.
 M. Rio de Janeiro en el mes de 2 de
 Diciembre 1812

Sr. Manuel de Rojas
 Luis Joaquin de Rojas
 Francisco Xavier de Araujo
 Carlos José M.

lida en la se

1 do
n. da Lami. a

1814

5

f. 1

Justiniano Manoel

da Lami



Sumaria

Em
Cis
Booth

Anno do Nascimento
de honrosos Senhores Sr. e Sr. Christ. de
mil oit. cento e quatorze aos
cinco de Mayo do dth. anno
da Corte de Braxil em nome
critorio autoci q. quatorze add.
ante de quem para conyter fiz
esta autoacada em Antonio
Martim Pinto de Booth Girard
deinado de Camara que
acomeij

[Signature]

[Signature]

Rio de Janeiro

Carta de Doçum p.^a diligencias
passada a favor de Justiniano
N.º de Pinao.

2

Dirigida a osmado Salant. dotali.

8
6

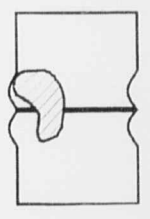
DO Doutor **Manoel**
 José Gomes Cavalheiro Prof.
 fuz na Ordem de Christão da
 Dignidade de sua Magestade
 Real e sua Dignidade de
 da Real Academia da Bahia Cu-
 mos qual e Conseguido de honra
 cas com alicia e no Cerco de Lima
 nesta Corte e Cida de de São
 Sebastião de Rio de Janeiro
 e nas suas Capitancias de
 sua Capitancia de São Paulo
 no de João das Ilhas de
 São Lourenço São Pedro
 de Cabo São São Francisco
 de Xavier de Itaquahé e São
 no de Bahia da Bahia de Maranhão
 e Santo Antonio
 da Guaratuba dos Campos dos
 Goyaz, e dos de Villanova
 de São João de El Rey todos
 por sua Magestade Real que
 Deus guarde &
 Suas Altezas Senhores Doutores



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Doutor D. Simão Borges de Sá
 de fora Presidente e mais ven-
 ráveis e por curadores da Câmara
 da Câmara desta Corte e Cida-
 de de São Sebastião do Rio
 de Janeiro, a quem esta escritura
 uniformemente jurídica e cano-
 nicamente se fez saber, em
 nome por parte do suplican-
 te Justino Manoel da
 Paixão, nos se expedido pelo
 Regio Tribunal da Corte do
 D. Simão Borges de Sá apertiam
 Petição do teor e forma seguinte: Se-
 nhor, D. Justino Manoel
 da Paixão, meo avô, por
 to de Manoel e aqui em terras
 arrendadas, Cazado, e numero
 za família que eu e a mulher
 sua por hoje não tem mais
 posse faz seu estabelecimen-
 to seguir para com elle man-
 tar a sua família, e assim as-
 mena onde levante Casa pa-
 ra a sua residência, por quiza

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

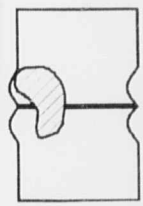


7 ~~X~~



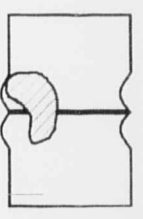
pousas das aberra suas, e para
 gan de humas fabricas
 penaria que tem, e por que
 estas duas lutas, e Moangue
 de do Porto de Maria angie
 the do Sazido Grande de
 A Marro Joz Siva, Saquias
 de Jozia, onde entra agua
 Salgada na entranca de
 duas divida brancas pella
 terra dentro cujas Moangue
 e am de vna Alga de qual,
 que por isto supplicante
 se pede gratuitamente estas
 Moangue, e Moangue the
 onde chega agua salgada
 todo privilegio no porto de
 Maria angie, onde esta hum
 rancho de Canoa the o Porto
 da fazenda Grande poro
 supplicante por os levantat
 humo Caza, e continue na
 mui mo fabrica de qual conti
 nos no mui mo trafico, Cajas de
 brancas pousas e estas a sua

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



abas. Nos, e aquella Audi-
 ença de Vila Rica, e thes-
 auryntes nos setimo de de
 pousa alguma, expedindo-
 se para este fim ao D. Joo
 barçadei Juy de Coma, e Sa-
 lva, e por este modo nelle
 se trata para ad mais, em
 e stello de supplicante.
 Toda a rãa d'Alto Paulo
 suigae unida em sua a Graua
 que pade Cruzada. Heis
 Coma governador, Antonio Joz
 de Costa Freitas - Segundo
 secretario e d'Alto Paulo
 outo em continudo unido
 d'Alto Paulo em d'Alto Paulo
 aquelles em d'Alto Paulo em
 Alago nella d'Alto Paulo e des-
 quado do thes e forma seguin-
 te, Heis unido ao Governador
 da Coma. Heis do Juy em
 d'Alto Paulo de seis d'Alto Paulo
 d'Alto Paulo, com duas d'Alto Paulo de
 seis d'Alto Paulo em d'Alto Paulo

Depo:

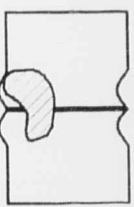


ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

no forma de vigenta e seis de
 Janeiro quatro de Novembro
 de mil e cento e setenta e sete, com
 duas Rubricas de dois Dezem-
 bregados de Juiz e Juiz
 de Sentença e de Juiz de
 Officio sem contenda. Exempto
 e declarado em ditta de qua-
 rta que se para de ser Com-
 pimento por si eminha
 portaria de Juiz de Officio
 seguinte Juiz de Officio
 Carta para a mesma; e di-
 tas, e mandados com Copias
 de quinquenta para a dita
 Juiz de Officio e Juiz de
 Officio de Officio de Officio
 para a dita Juiz de Officio
 seguinte Juiz de Officio e Juiz
 de Officio de Officio de Officio
 em Officio de Officio de Officio
 sujeito e declarado em ditta
 munda portaria que por vir-
 tude da qual se deu a mesma
 ao suplicante Justiniano
 Manoel de Paiva que

Postoria



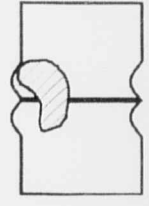
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

a seguinte Carta de Ordem pa-
 ra a Fazenda e com elle o
 then de quele requirio a Senas
 os Senhores Deputados
 que foy se foy porem
 e mais Vindas e pormo
 do Senas de la mada desta
 Carta e Cidade de San Pedro
 de Rio de Janeiro, sua
 quem ~~o~~ ~~contenham~~ desta then
 e porem que sime des esta
 a pormo de indigruencia
 mente pormo offignida
 Sellada com o selo das Braes
 e mas e pormo de la char-
 selaria de la de fuzelaria
 com o Brazil, a luma pormo
 e guardens e fazeam em todas
 pormo mudo interamente
 Cumpra e guardas assim
 de mada que nesta se con-
 tem de la, e com seu Cum-
 pimento e sua dinda cum
 com mandaram Senas New-
 es ditto Senas depois de
 nesta posto sua competente
 Cumpra e pormo nas
 delegencias legas e de mudo,
 para ser no Contimento
 suas Mandas e Mangas

5

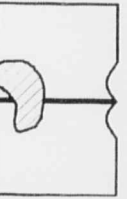
9



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

95
Ninguno que pueda o supere
placido Justianino Marchesi
de Taurian en una putacion
nra. nra. Copada de las ou
nas revolutas, faziendo N. N. N.
atada en N. N. N. que formen si
nantes a Com. rontales, que
que no ternos de treinta dias con
posicion durante suim con
apropiacion que ~~se ha de~~ for
en, sobre algunas putaciones
de diligencia, que no de re
sultas, efecto que aya todas
estas diligencias, mejoradas
de las N. N. N. remitidas con
a sus Com. rontales y reforma
corra, en Corte formada, para
se a vista de todo proceder nas
diligencias que surran con
sacadas por el D. N. N. N. N. N.
nra. tes. de C. N. N. N. N. N.
la por parte de alguna que
sea necesaria dependan
con embargo de cumplimiento
dote de las nra. N. N. N. N.
nra. N. N. N. N. N. N. N.
que a sus materia se ha N. N.
to N. N. N. N. N. N. N. N.
de los, antes de un con as por
tes citadas mejoradas remitidas



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

L. 80

Christiana...
Eusebio...
affirma...
Assig...

Jose de Olm. Carb. Est. Moysi

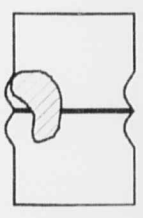
Por...
...
Jan. 27 814

Res.
Cocke

Cocke

[Faint, mostly illegible handwritten text]

Christiana...



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

7
Dive pagar este de pira me
confirma No. 110 de 26 de 1813

[Illegible signature]

[Faded handwritten text]
PUBICO
NACIONAL

141
Impulso — 4840
Cent^m — 4080
Cent — 4080
—————
14000

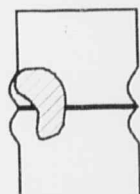
Dem. de de Oct 1813

[Illegible signature]

[Illegible signature]
P. J. 20 de octubre
P. J. Casper

Campaña de. Nueva de. Nueva
del 8. de
Fundo. Nueva. Nueva. Nueva

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read

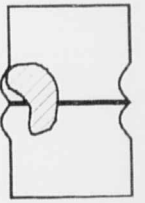


Santada

110
110
110
110
209

110

Asi como de Marco Amib
esta carta equatorie anno 1713
Corte de Brasil junta de 1713
obra de de edital eodianta
para conftar sin y otros
tonos Martin Pinta de Brita
que



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

Copia


12

8

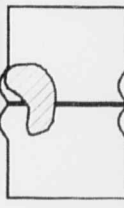


O Senado da Câmara da Vila Rica
 Sabido vos apresenta Edital vrom que
 Justiniano Manoel da Silva por
 seu tenente por si e Maria de
 que desde a Vila de Algodão vindo
 vella da fazenda de tenente
 ra nas terras de S. Paulo. E por
 suas terras a algum arado tiver vora
 para d'elle. E por o mesmo
 de d'elles e d'elles se para isto
 ha. E por o mesmo
 e por o mesmo. E por o
 mesmo Senado a fim de
 Rio cinco de Março de mil e
 to e quatro de Antonio Martin
 Pinto de Brito Nodamean e
 seu oite Edital e observeu a
 dia nos annos de mil e
 Martim Pinto de Brito e
 casiney

M. Martin de Brito



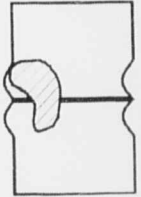
ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read



Suntadas

Apoyamiento de Santos de mil oitos
 centos e quatroze annos, neste Cor-
 tado de Arreil, e de duas e quatroze jun-
 tas de ayto, e de experimentos
 mandados Certidos de officio
 de Justicia, e de todas as partes
 e para o payso de Portugal, e de
 Antonio Martim Pinto de Brito
 que vive em...

[Illegible signature and scribbles]



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

[Faint, mostly illegible handwritten text at the top of the page]

~~13~~

13



I

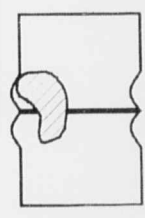
Do Sr. Intendente Manoel da Paixão
que elle tem pedido a S. A. R. hums Ma-
nqueis no Porto de Maria Angra os quaes
se andavao apregoas nesta Cidade em
competente Frequencia como pericia
citarem-se os confinantes que sao Joaz
Fran. Joze de Moura para que estes
votem a ligar as pericias que tiverem
contra Intendencas do Sup. para de
mandar por off.

[Handwritten signature]

Do Sr. Intendente Manoel da Paixão
mandar publicar
Edicto citatorio na forma
requerida
E. R. M. C.

Do Sr. João Maria Lima, Proff. habido
oelhorito, Juiz de crime do Bairro de S. Paulo,
e Juiz de crime do Sen. da Cam. de S. Paulo
de Paulo & *[illegible]*
Mando a off. de

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



[Faint, illegible handwritten text at the top of the page]

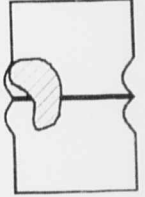
~~11~~



[Large, highly stylized and mostly illegible handwritten text, possibly a signature or a long letter]

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



[Large, stylized handwritten signature or initials]

[Handwritten text at the bottom of the page, possibly a date or address]

presente m. s. de ...
o abans. H.

124

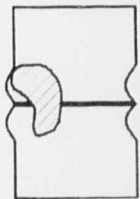
Manda au Offe de Junta
dentald. e l'entusias emmies des
trito q. em emmision. oute hinc
F. min afimada facao adalg.
q. regner a pty. em in a peticao
leuando os outros n. q. emmision
N. M. de Marco del 8 de Mayo de 1814
Ante
nos e Martin Pinto de Smith e Lab
errey Ferrera

Constitui co que em l'ann q. im ante da ley
u. r. em m. s. edy p. de l'apra ad equir man
to de sup. d'ayto. ano Digo d'ayto. ai como e l'hame
el da Paisai sui aposto. d'alg. greia. F. gauris
de l'ant. da Pizenta cui d'ayto. on de em
voze entalgual. d'elate da amia. Concautoj
ad abar no d'ayto. e l'ant. ai. de zanone. es dia
vinte es dia vinte. l'alle de m. y. de Marco d'ayto. p.
v. ante anno tub no forma. de m. y. m. Regis i
m ante. Manda de d'ayto. de l'apra. Com m. l'ha
l'ayto. em clara. de que para l'ongetas p. f. i.
yta. por om. i. f. i. t. e. s. i. g. n. a. d. e. l'ayto. v. i. n. t. e. a. i.
to de l'ayto. de 1814

M. Manuel P. de L. S.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Antonio Jose Coelho

15

11
~~11~~

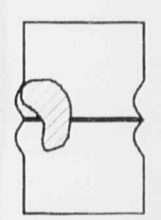


Antonio Jose Coelho Cor
teiro do Senado da Câmara desta Cor
te do Rio de Janeiro.

trouxe apregoem, ordias da lei e fixei
os aditais nos lugares publicos do Cor
turne desta Corte a respeito das terras
que pede por escritura de L. pelo
Seu Embaixador do Caco Justiniano
Manoel da Cruzai Cujas terras ou man
gues são citos no Corto de Maria An
gu enarditas terras, ou mangues aditais
apregoem não houve peisa alguma que
separece com alguma duvidada ou
embaraco aeste respeito e para com
tar pacci esta promissã feita, e acina
da Rio de Janeiro 14 de Junho 27 de Junho
de 1814

Antonio Jose Coelho

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



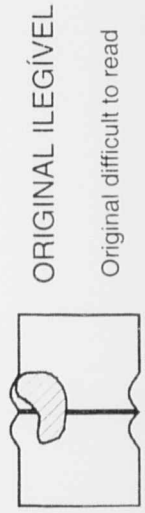
Declaracion

15v

Yo el infrascripto don Juan de Dios de
Cortes y Bruna, hijo y legítimo autor con
curso, residente en la ciudad de Camaragare
conyugal fin y término en Antonio
Martín de la Cruz y Bruna

Yo don Juan de Dios de
Cortes y Bruna, hijo y legítimo autor con
curso, residente en la ciudad de Camaragare
conyugal fin y término en Antonio
Martín de la Cruz y Bruna
Yo don Juan de Dios de
Cortes y Bruna, hijo y legítimo autor con
curso, residente en la ciudad de Camaragare
conyugal fin y término en Antonio
Martín de la Cruz y Bruna

Yo don Juan de Dios de
Cortes y Bruna, hijo y legítimo autor con
curso, residente en la ciudad de Camaragare
conyugal fin y término en Antonio
Martín de la Cruz y Bruna



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

12

Certifico que estos autos son sus mercedes for-
thas de que deva pagar o comput. Sello Pío
16 de Noviembre del 81 Hf

~~12~~

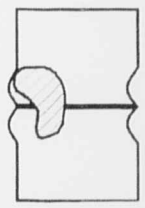
Don Martín de los Rios
[Signature]



16
Cuytas
Gor

64

Don Corde Lillo
[Signature]
Carpas



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

~~3~~

O Doutor e Juiz Pedro
de Gouveia Mestre na Universidade
de Coimbra de Coimbra de sua
Majestade Real e do Conselho
Real e do Conselho da Bahia
devidor qual e Comendador da
Câmara com a graduacao nobil
e crime nesta Corte e de
Faz saber ao que este mes
presente Edictal viram que
Publico e Termino da Silva
requiro a sua Magestade Real
pela Magestade de Coimbra de
Paes humo feymanha do mar
que que se achao nas mar
ilhas das terras de Coimbra (que
viram de Cristovao e de
que principia em ponto de
nomeado Maria angui com
fina no termino das terras
do nome Cristovao e de
equando nas ditas terras
quem direito tiver venha
no termo de trinta dias con
tado da data deste em diante
perante mim allegar por es
cripto a queira que se
oferecer para esse fim e hu

as huius per notificandis e chamandis
 aguris. Etenim que chequa a
 noticia utroque que non pos-
 sas allegar ignorantia man-
 do an Pontena. Dese Dis-
 tricto que publicque officio
 esse nos lugares competentibus
 ephara certidao equi cum
 Jovao Pio de Janeiro do dia
 de Setembro de mil e cento e
 treze e de mais Jozé Jui-
 ra Escrivam que o sobredito
 Manoel Pedro Gomes e o
 filho Juvenal Reis. Valterio
 filho Lourenço Gomes. Assigna-
 tara oitenta reis. e de mais
 Juvenal Reis em o dito Edital
 que aqui bem se acham e se
 extrahir se quiserem. E de
 proprias aguas me reporto mes-
 do que li com conferir sobredito
 reis e a signa desta Corte e Ju-
 dices de San Sebastianes do Rio
 de Janeiro. Por dons dias domingos
 de Setembro de mil e cento e
 treze e de mais Jozé Jui-
 ra que o sobredito

Manoel Pedro Gomes
 Juvenal Reis



Verissimo Antonio Pereira, Juiz de ventuma
 da Comarca de São Paulo de Santiago - Com
 a fides que me foi apresentada em Edital que
 foy a requerimento de Philadelpho Torres de
 Silva de que se declarou nelle mercetissimo de
 a vinda geral desta Comarca n.º de ser publi-
 cado e foy lido no porta desta mataria, a que
 lido no domingo que se loutava em de lous.
 de que se deu a amisa Com ventos que obliqui
 amos alta e foy nome me porta a vinda
 de meintoz pella que se y tirad amisa.
 de que se para Comtas pella e pmer. por meim
 futa assignada em a de lous de 3 de lous.
 1813

Verissimo Fr. de S. J. de S. J.

...da de aqua que profora a l'ordi-
 dao aqua l'umprao d'is de ja
 niro l'interesij de Novens
 bro de mil e trecentos e tres
 re Luis e Amora Jose l'ciro
 e subscrivido Manuel Pe-
 dro Gonij e do sello de un
 tanij d'alle de un sello de
 caudoa Gonij e Adama
 e l'ciro de un sello de un
 adillo d'ital que se un
 ro f'ou l'ciro de un sello
 e f'icilmente f'ic de un sello
 g'aranteo l'ro de aqua
 vai com caudoa de un sello
 de un sello de aqua de un
 sello conformes a original
 e l'ro de un sello de un sello
 Cidadade de l'ro de un sello
 ad'as l'ro de un sello de un sello
 bro de mil e trecentos e tres
 re Amora Jose e Amora Jose
 l'ro de un sello de un sello

P. 200

Manuel Pedro Gonij
 Amora Jose

...da de aqua que profora a l'ordi-
 dao aqua l'umprao d'is de ja
 niro l'interesij de Novens
 bro de mil e trecentos e tres
 re Luis e Amora Jose l'ciro
 e subscrivido Manuel Pe-
 dro Gonij e do sello de un
 tanij d'alle de un sello de
 caudoa Gonij e Adama
 e l'ciro de un sello de un
 adillo d'ital que se un
 ro f'ou l'ciro de un sello
 e f'icilmente f'ic de un sello
 g'aranteo l'ro de aqua
 vai com caudoa de un sello
 de un sello de aqua de un
 sello conformes a original
 e l'ro de un sello de un sello
 Cidadade de l'ro de un sello
 ad'as l'ro de un sello de un sello
 bro de mil e trecentos e tres
 re Amora Jose e Amora Jose
 l'ro de un sello de un sello

~~12~~

O Doutor Manuel
Ferreira Gomes Proffus na
de Direito do Desembargo de
sua Magestade Real Pedro de
Desembargo da Real Audiencia da
Bahia Ovidio geral e Com
gador da Comarca com abcaada
no Civil e Criminal nesta Corte
de saber que
que este uno juramento Dical
viram que Policarpus Ferr
na da Silva requirio a sua
Magestade Real pela morte do
Desembargo do Caro hum
Desembargo dos mangues que
se acham na margem das terras
de Antonio Jose Vieira de Cris
tova e Mendes que principia
em ponto denominado Maria
Angu e confina no limite do
mo deo no limite das terras do
meo deo Cristovao Mendes E
quem nas ditas terras algum
direito tiver dentro no termo
de sessenta dias contados da da
cta deste em diante perante
nossa allegar por scripto o seu

aq[u]erriam que subter f[er]re
 y para ine. fin os huj por no
 tificadas e chamadas a Suero
 de para que chegu a no deia
 ato dos equos mas poras all
 que ignorancia manda ao
 Cortes de Cadix e de todas
 Corte que publicque effe este
 nos lugares competentes equo
 curia para D[omi]ngos de Janeiro de
 de Setembro de mil e setenta
 e tres e de amaro Joze de
 una escritura que se abres-
 cravi = e Manoel Pedro Gon-
 alo de llo secretario = Walter
 fun fello escrupa = Gon-
 al signatura a lta no y = e lta
 no y secretario no dito Cortes
 que no aqui ben e fclmente se
 extraher q[u]er de lta de llo
 pio aqui no reporto e corio duto
 li corio conferi se bre cravi ca sig
 no y desta Corte e cidade de
 San Sebastian do Rio de Janeiro
 aos dias deas do mes de Setembro
 de mil e setenta e tres e de
 man Joze Crusa que se abres e
 un

J. Antonio Joze de llo

Jurament.

Por vinte e cinco dragões de
Novembro de mil oitenta e cinco
maldade de Rio de Janeiro e
Caza da Leis de Dezembro
gado Ovidio geral e longido
Comarca Manoel Cede Gomes ou
de um humo vira a he aprou
pouente Justinianno Manoel
de Paizao a quem o diti Meirito
de fero o juramento de Santo
Lungulo sob cargo de qual
he o cargo de declaro e a diti
que pedio de Sernavina a
deu a ltera Real heis para
si ou para profar a outora
deuido por elle o diti juramen
to de boiao dele declaro que
pu na' heis sem para a outora
lefo pedio ar de que subra
para si emas para profar
a outora de que para Comta
faz este termo que annou
comadito Meirito ou diti
e Joa Ouro que annou

José

Justinianno M. da Paizao

22

PUBLICO
NACIONAL

Escreveu e aos mais papéis.
10 de Junho 19 de Junho de 1844

Senhor

Maj. Junta ao Procurador da
Cord. Rio de Janeiro 19 de Junho
de 1844

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

23

Diz Justiniano Manoel da Paixão que
requerendo a V. A. R. por especial graça
certa porção de marinha no Porto de Ma-
riangu, emmandando-se consultar o seu
requerimento neste Tribunal, se remetteo
ao Desembargador Ouvidor da Comarca
para fazer os exames precisos, ouvido o
Senado da Camera; tem o Sup. noticia
que todas as diligencias se fizeram, e por
que houve demora na remessa dos papé-
is do Senado para o Desembargador Ou-
vidor, aproveitou-se disto, Amaro José Vi-
eira para requerer contra o Sup. talves
com pertençaens de que se lhe confira por
Sismaria a referida Marinha, estando pe-
dida pelo Sup. a V. A. R. amuito tem-
po, como se poderá ver dos seus requerimen-
tos, e sendo o Sup. hum pobre carregado
de familia, sem terras em que possa fazer
hum casa para viver, como ja rememorei,
teve a honra de supplicar a V. A. R. a gra-
ca referida, que espera ser attendido, es-
tando se o requerimento do referido



[Handwritten marks]

Foi com. de Manoel Inor Des.
Procurador da Corda

[Handwritten mark]

Amaro que he hoje Senhor de huma gran-
de Fazenda em terras proprias, e nao neces-
sita da gueta marinha, aqual he muito
propria para o Sup. nao so pelas raeo-
es ja exposta, como por viver de pescarias.

P. a V. t. R. su-
digne assim definir

C. P. M.^{cc}

Como Procurador.
João Maria

Maioridade ao Procurador da Coroa.
Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1815.

Senhor

24 X

Escuzado. Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1815.



I

formo-me, pois que não
nos tra de modo algum por
se dos Sup. de Vanecida
poça, em que se acham
sup. dos Mangues, de que
se trata; nem ainda por
neco das diligencias Lemelli-
las pelo Ministro Informante
em data de 14 de Dezembro
do anno passado, que vem
aqui junty.

O Requerim^{to} incluído de Justitia
no Manuel da Paizão, e Policarpo
Ferreira da Silva, dirigidos a pedirem
a Graça de Semaria dos mesmos
Mangues desde o porto de Mariangu
athe ao da Fazenda Grande, não tem
sido seguidos pelas Sup. depois da
ignoraçã dos confinantes, dos quaes
Amaro José Vieira, proprietario da
dita Fazenda Grande sollicita a sua
Revisã para que sejam escuzados.

Emostrando o Sup. pelas Docum^{tos}
juntos, e constando da Inquiriçã, que
os referidos Mangues contiguos, e per-
tinentes as ditas Terras são actual-
mente possuidos p^{os} Proprietarios d'el-
las, parece que o Reg. das Sup.
deverã ter a sorte do de Francisco
Mendes Ribeiro acerca dos Mangues
proprios, que bordão a Fazenda d'el-
la, const. da certid^{ão} junta, e causa ben-
evria para applicar a desercã das di-
ligencias. Porém V. A. R. Mandará
o que for justo. Rio de Janeiro, 3 de Jun-
ho de 1815.

BI. 16. 176

3

O Cur. da Com. Manuel Pedro Gomes

Mand. de satisfaccão a favor
de Philippo José da Silva

Contra

Amaro José de Cruz
Tavares e Mendes



Deoutor Manoel
de Gama Proffuo na Ordem
de Christo do Terceiro Graço de
S. M. A. e no Ter. da Real
da Bahia Juiz de Paz e
da Com. com a Mesa

Mando ao J. de
Just. de Vila Rica que
apresentado q. hindo ff. min. a
suzoado da sequencia do
notificação q. hindo ff. min. de
tous dias var. per ante mim di-
zar ao punito. q. u. setho fencu
sobra a cont. da na. P. de
varco dute q. u. copia da q. copia
prima de P. de Vila Rica q. u. copia
do de J. de Vila Rica de Vila Rica
de Vila Rica q. u. copia

La 50.

Gomes

Coligido a nota Notificação
a favor de Amaro José de Cruz
p. tanto a cont. da notificação
emandado a t. de Vila Rica q. u. copia
na p. de Vila Rica q. u. copia

cinquante edois de Setembro de 1813

251

Escrivão de Morinha da Id.

Morinha da Id. José Baptista

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

22

[Faint, illegible handwritten text at the bottom of the page]

Handwritten signature or name, possibly 'E. F. de ...'

T



Em observancia do mandado de N. Y.
pelo qual fui intimado para declarar a opposicao, e de
me offerece contra a sentença do Sr. Juiz Polycarpo Ferris
da Silva no requerimento, que dirigio a S. A. R. pelo
Tribunal do Pernambuco de Luz, pedindo por Simma-
na or mandado, que confessa a chousa de nas rias inhy-
das de terra, que principia no porto de termino de Mo-
vimento, com a fundação de ser Património Regio, e
de poder elle Sr. Juiz fazer interseparar aos Meus Deos,
responde.

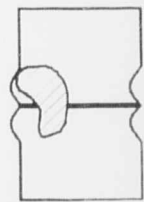
1

Que a mesma minha inimiga, e procura se to-
da os modos prejudicar-me, e arruinar a m. Torre, foi
cartermente quem influio de Sr. Juiz para hum talendi-
do, distorcido de toda a razao, e justiça; e que
A minha Torre, cuja trafico, e cultura sem
pre com laboração de muitos, de antiguidissima, de tem-
po immemorial, pois que excedente a memoria dos
homens, como se vê na Carta da Coiztura de d. meoas, que
ta em N. S. feita ha mais de d. meos annos;

Manuel de S. Paulo

e sempre se tem procurado a respeito de
 tra de quibus não se acham nem se acharam
 e que mais se acharam de documentos. No
 do d. h. e. que se achou um documento em
 qual se acha o nome de S. Paulo e de
 sua de grade de vidua que em quatorze de
 de agosto de 1582, em da primeira em
 do d. h. e. e. titulos com que se achou, por
 que não se achou a primeira em quatorze
 que nem já me seria necessarios os
 titulos, e ao se, bastando se o tempo
 quanto que a respeito dos bens da
 praxe; e comtudo os Marqueses
 se não devem considerar nessa
 L. R. tit. 10. § 1.º e 2.º; mas sem
 da regalia do Principe, que se
 delles aos Vassallos, e principalm
 da regalia que se achou, que de
 trizes regalia dos Princeses
 que pagão dos d. h. e. e. e. e. e. e.
 observada Carta Regia de 16 de
 que justamente se pertencem a S. Paulo, que

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read





terreno onde existem os Mangues, esta se concedida com
 vinda conjunta aos D.ºs. e D.ºas. e a que se dá a
 videncia das Cortes de Honraras, pelas quaes ficando o
 terreno e mattoz nella existentes desde proprio daquelle
 a quem he concedida, fizeo reservar para o Sa-
 berano, centas annadas de Ley, e de que se
 ha aha reservadas ao Soberano, e para se
 maria o terreno, onde ellas existem, chamando se tambem
 do Regio Patrimonio.

A vista do que fica dicto, sendo eu heu'n Rayhallo
 util ao Estado, e estabelecido como fabrica de Olaria, da qu-
 al tenho separado com tijolo para as obras Reaes, co-
 mo a Real Quinta da Boa vista, Hospital Real,
 e Santa Cruz, com Fabrica de Caviar, e Congelho de agua
 ardente, de que pago o dextro Direito, e suas fabricas
 são construidas juncto aos mesmos Mangues, parece
 conforme a razão, e justiça em que são fundadas to-
 das as Leyes do Soberano, que quando os referidos Man-
 gues, so terreno em que ellas existem, não se devem
 considerar propriamente meus, e estovhem em cir-
 cumstancias de serem concedidos novamente, a ne-

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

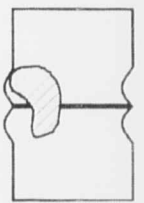
... em as brigadas, e em alguns d'ellas, e em particular...
 ...
 As muitas fabricas de Olaria, de Lourenco, e de mangueira da qual estas fundadas tao perto dos Mangues, e na occasiao de maré quando chega a agua do mar a te perto do arroyo de cal, e do tanque de agua da casa da Caza de aquardentes, devendo os Mangues de reparo, e cerca da vizinhanca de Lourenco, e de mangueira, e de mangueira a total ruina da mesma, e da mesma, e de mangueira, e de mangueira a inevitavel ruina...

De mais, servem os referidos Mangues de socorro para as mesmas fabricas, e reparos d'ellas, e de cal, pois em annos de mortandade de gado, como foi o presente, deficitando as conduções de lanchas e a viagem, me ajudo de alguns Mangues, e de cal, e de mangueira, e de mangueira a total ruina da mesma, e da mesma, e de mangueira, e de mangueira a inevitavel ruina...

5-11-13 anochurn de P. de



ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



8
29



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Tenho junto ao mesmo porto humma valha q̃ a tra-
 vessa os Mangues, vai ter ao Mar, e junto desta ha
 ma cerca, que tambem atravessa os Mangues a
 te o Mar: outra cerca que tambem vai ter ao Mar,
 e mais duas que atravessando os Mangues resguardam as
 mentras lavouras. Tenho hum porto publico na
 paragem denominada Marungu, e ali q̃ he o jirar
 cunco da fazenda da minha fazenda, humma casa de
 negocio perto do Mar, da qual pago Novos Impostos.
 humma Calla que vai ter ao Mar, que me divide da
 fazenda que hoje he das herdeiras do Sr. Mar Jose Dias.
 tenho mais outra casa no mesmo porto, onde tenho
 feito aterros, e ali a ti humm cano q̃ atravessa os
 Mangues, e da agua do Mar he parte do meu gado,
 que ponta a ti a brava do mar e Mar por entre os
 Mangues, sendo estes lugares o unico refugio aos ani-
 mais nas occasiões de secas, q̃ se dá toda annas estensas
 da minha fazenda, e ali, qui pouco parte subminis-
 tra.

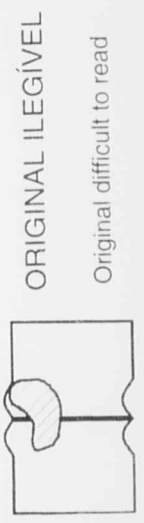
Tudo isto, que tenho ^{e de} com verdade, e que se
 pode averiguar por meio de humma ventoria, mostra a

sem iração da portença da l'egge, e de ser a sua de
 ma, ou de guerra, e influer, e admissão de, que se adire
 na sua p. e se pode fazer intencão por seus Reaes D. e he
 f'abridade manifesta, e q' q' genero de fabrica pode erigir
 o D'lypo neste terreno a lagad'he, e que se se reduzir a cul
 tura he menphara buona horoz, e de noza em atores con
 duzidos por carros, ou carroças, para a que não tem possib'li
 dades o mesmo D'lypo, q' se vive de Off. de Just. a q' q'
 que genero de fabrica pode erigir, e pague D. e a l' d.
 e equivalentes a q' se pague. He q' toda orafri
 do se deve observar o seguinte no f'io de d. E lo da
 cidade Ord. ihi =

Em todas as d'claracões de d'claracões de d'claracões
 a que se houverem de dar, e não se p'ncipio o d'claracão,
 que alguma por cauza de d'claracões se p'ncipio, que q' q'
 v'ito da lavoura della =

Quo p'nde fazer o D'lypo he reduzir os Mangues a l'
 r'ugas, das q' q' se não paga o d'claracões, nem outro al
 gum d'claracões, e arrendar o terreno em frequencia p'ncipio,
 de que so a elle p'ncipio intencão

Lor =



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

30



Por todas as razões ponderadas, e que não se parará
de parecer de grande peso na Augusto Presença de
S. A. M. e para seja informado o requerim^{to} do
Supp, no que se fará a justiça de costume. Rio de
Janeiro 5 de Outubro del 1813.

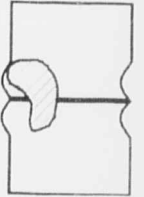
Amaro J. *[Signature]*

T

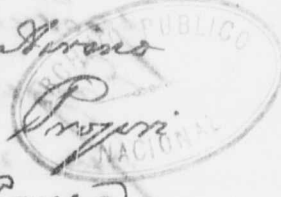
1

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



José Antonio dos Santos Almeida
 no Tabelião publico de Notas, nesta
 Cidade do Rio de Janeiro, e Sudorino
 que serve no imp. dimento do Proprietario
 Antonio Antonio Taveira de Carval
 lho de Castro que qua a folha com
 ta resto vno de folhas e librança do
 Livro de Notas que serve nesta Carta
 no anno de mil e seiscentos e cinco
 e setenta e seis, e sua carta de
 on e sendo intas Tabelião Antonio
 de Andrade, e a da Lancada a
 criptura de os seguintes,



E criptura de

E criptura de Doação que faz e Jorge
 de Souza, e sua mulher Maria de
 Thegor a seus filhos de seu Empreito:
 Taes as quantas uti publicas fuit
 onentes de Ecriptura de Doação de
 parate de sempre Vivam, que no anno
 do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e seiscentos e cinco e setenta e seis, 1652.
 aos quatro dias do mes de Setembro nesta
 Cidade de São Sebastião do Rio de Ja
 neiro, foy em Tabelião ao Carato amo

1

32

Pedro Congo, Victoria sua muller,
Ursula nova, Scilia, Expiranca,
nova, Miguel Domingos Cabungo,
Mattios, Antonio Luisama, Jo.
qui m. att. e, e outro Theonid peguino,
Francisco Bernardes, sua muller Fra
cil, Domingos Croculo, Luiz Croc
to, que se todos sabo vindy por todas
de fute de fute, or Carros, e todo aman
fabrica q. tiver o d. de Engenho, sua
cara de muller, e que juntamente ser
o de los purgar, e duas faxas de muller
e apimmas os tres partidos dos Laura
dois que tem o d. de Engenho, e abed
do Francisco chaquam, e de illano
illro dor que, e de illano el f. orgo, e
de francos e de illandonea, e que tres
e os outros partidos que p. unyua Piro
Fernandes, e de avas, e de avas e os
ditos e os fillos em estado e nas Liga
timas de aquilo que cada l. e de
d. de de avas, e a qual arrendada
e avallava por inventario para que
contido e os valores em raras de satis
facao de man. e de avas, e a qual p. uny
ira, e de avas e de avas e de avas e de avas
man. m. m. e, e os ditos, e os ditos
to e de avas e de avas e de avas e de avas
e de avas e de avas e de avas e de avas
das que se p. unyua de avas e de avas

320

De aduendum que p[ro]ceder[et] s[er]u[er]e
radidos mil curador p[ro]u[er]o mais
summo, ouo q[ue] na uerdade se aca[re]
agual quantia das ditas d[er]eitas
de uentura do valor da dita d[er]eita
em q[ue] for aualiada, e utroq[ue] de cla
rara[re] illu Doadoris, q[ue] illu d[er]eita
comprado al[er]co d[er]eita sua q[ue]
antidade de d[er]eitas, que Comtara do
ente, e obriga[re] q[ue] d[er]eitas feroras
no d[er]eito de s[er]u[er]o, e magis e bai
a uia Comtara d[er]eitas algumda
meio, e uita, e Meas pagar na Com
fornidade das obriga[re] q[ue] or Doado
res de s[er]u[er]o, agual quantia tambem
entre na d[er]eitas q[ue] illu do d[er]eitas las
de pagar, agual Doa[re] de s[er]u[er]o
para illu s[er]u[er]o d[er]eitas ascendentes
descendentes q[ue] q[ue] illu uita, e da
d[er]eitas d[er]eitas, e mas Comras nomeadas
em d[er]eitas d[er]eitas or d[er]eitas p[ro]u[er]o p[ro]na
do, e uita d[er]eitas p[ro]u[er]o p[ro]na
sa clausula Comtara, e declarara
illu Doadoris, q[ue] e copula, e d[er]eitas
d[er]eitas d[er]eitas vinculada ad
lla amonia d[er]eitas de ada como
obriga[re] de uita e quatro me[er]as cada
anno uita d[er]eitas almas de s[er]u[er]o
de d[er]eitas, e uita nullu, e agual
em carga e obriga[re] de s[er]u[er]o ad
// // //

adita Doação, o qual ordito Doador
 cumprirá na forma da Escriitura
 que elle Doador deu firir, em
 fe de qual pelo ditto Contrahente
 mandado fará utadita Escriitura
 que todos aintarás com todas as con-
 dições, e obrigações em elle debaixo da
 obrigação de suas pusses as bens, de
 grandos de furos de furos, porque
 é utadita Escriitura que em Cumprida
 em doze de Setembro Polinario Di-
 as, e Reverendo Padre Ambrosio de
 Souza Coutinho, que todos a segurarás
 como outorgantes Ambrosio de
 Souza Coutinho e Notario e o ouz =
 Jorge de Souza = Maria de Gallego =
 Ignacio de Souza Coutinho = Franisco
 de Souza Espindola = Polinario Dias
 de Souza = Ambrosio de Souza Coutinho.
 Da qual Escriitura que nada mais
 contém em utralid e puzente utadita
 puzente de puzente a que me puzente pro
 de domo officio, e autoridade de Juiz
 al capud minto de puzente, em fe de que o
 berru e a seguir, mada dita Cidade de
 Pro de Janeiro, a quinquenta e outubro
 de mil e o cento e setenta e cinco. e de seu
 Antonio dos Santos Aureo que era
 brevesi, e assiguel

129
 4-520
 B-240
 760

José Antonio dos Santos Aureo
 Dg. 1202 de Sello
 José Antonio dos Santos Aureo

107
João Xeromice

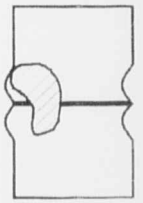
no de Affm Tabelias Publicas do
Judicial, e Notaria desta Corte e Cida-
de de São Sebastião do Rio de Ja-
neiro e sua Terra por Sua Alte-
za Real o Príncipe Regente
Nosso Senhor que Deus Guarde
de Certifico que revendo os livros fin-
dos de Tabelas de Numeros cento
e cinquenta e quatro que servem neste
Cartorio e os livros de arca de cen-
tos e seis mil e as folhas que servem
equitas se acham a Escripçura de
mandamento de terras que fez Chri-
stovão Mendes Gonçes e sua mu-
lher a Joze Pereira Dias cujo the-
or he o seguinte

Escripçura

Escripçura de mandamento de ter-
ras que fez Christovão Men-
des Gonçes e sua mulher a Joze
Pereira Dias na forma que a baixo
se acha e se acham quanto este
publico instrumento de Escripçura
de mandamento de terras que
faz Christovão Mendes Gonçes
e sua mulher a Joze Pereira Dias
nos livros de Tabelas de Numeros
cento e cinquenta e quatro que
servem neste Cartorio e os livros
de arca de centos e seis mil e as
folhas que servem equitas se acham
a Escripçura de mandamento de
terras que fez Christovão Mendes
Gonçes e sua mulher a Joze Pereira
Dias na forma que a baixo se acha
e se acham quanto este publico
instrumento de Escripçura de man-
damento de terras que faz Chri-
stovão Mendes Gonçes e sua mu-
lher a Joze Pereira Dias cujo the-
or he o seguinte

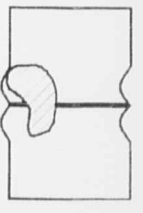
João Xeromice

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



contractadas como Outorgantes Am-
 dadoru Christovao Mendes Corruia
 e sua mulher Thereza Maria dor-
 dantes. George Outorgado Amenda-
 tario doze mil e quinhentos dias moradores
 toda na freguesia de Traja no ba-
 gar chamado a Lentea em contra-
 ditor pelos proprios deuteuente-
 ritas adiantes assignadas em pre-
 senca de qruas per elle Outorgan-
 tu Amadadoru uniforme mero-
 te mofos deito que sara Senhores
 proprietarios de cem braças de ter-
 ras detentadas com quinhentas ro-
 vintas e Cinco de Lentea que ha-
 ve de Outorgante mulher por
 Drazas que Wrefez o Capitam
 Moir doze mil e quinhentos tiradas de sa-
 zanga que este tinha no Porto de
 Maranhão havendo-se deito na
 Escritura de Drazam de cem e oito
 centas braças de fundo por em pro-
 cedendo-se de pto amedida entre
 elle Outorgante e Outorgado des-
 deo de duto Capitam Moir por
 Cabena de sua mulher fultia de este
 naveriguarão so mente arditas
 quinhentas noventa e cinco bra-
 ças e assim Senhores de arditas cem
 braças detentadas com aquellas
 de fundo reconveincionari com o
 Outorgado arditaron amedida em
 cem braças detentadas com quatro
 centas de fundo comspano da
 banda domar rejeitadas cento
 noventa e cinco de fundo
 onde confinai com terras do boro
 nel Ignacio e Manoel de Aemois

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



de Semas e Marcarenhas cujo
arrendamento lhes fazem pela quan-
tia de doze annos mil e quinhentos re-
is por cada hum anno, que durara
por espaço de nove annos que terao
principio de prezente data. E de cla-
racao Allu Outorgantes que por
conta dos ditos arrendamentos ja re-
ceberam a quantia de contenta e de
mil e cinco reis que por vez lha
foi o mesmo Outorgado de cuja confi-
cao de se repetir deo que esta quan-
tia lhes sera plena e igual quita-
cao para mais lherias predios a
mesma importancia que prometton
dejar em conta no fuctura arren-
damento. Contro sem pelo Outorga-
do foi dito que acida este arrenda-
mento equitativo na forma a cima
declarada. E que alior como se clara-
ceo por ser que como nada mais se
ta a Outorgante mulher se cau-
telou pelo doador que hauido de-
dar se qdita mulher por quem
foi Senhor da fazenda outian com-
bracar de teras com a mesma igual-
dade de fundos em outra paragem
suficiente seria obrigada a dar
a acoballa para retornarem a
unir a fazenda e este Outorgado
que gozar de ha facultade e por
isto sera vigor este arrendamen-
to pelo dho tempo, e dentro del-
le nao adporem ser as suficientes
por um hauido as antes do dito
tempo, se cara este arrendamen-
to que ovise pelo Outorgantes
affair convistas, e por tanto na

~~4~~
35

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

[Faint handwritten notes and scribbles]

[Decorative flourish]

rapina do Outorgado cedem a prove
 sanditas terras em virtude de que
 te arrendamento que todos por
 tem cumprido por suas fazendas e bom
 fido. Mas por não deo acatado
 De que sou se idoneo de Distribuidor
 pelo seguinte bilhete = Distribuidor
 a Pedro Gam e Christovao e Mouras
 Com o qual se arrendou terras
 a Joze Pereira Deas em data de 11
 de Maio de mil oitocentos e setenta e quatro
 e cinco = e assignado com a parte
 munda de Sebastiao de Brito e com
 lo e Manuel e Maurino Com a re
 cedencia de nome Manuel e Maurino
 Pereira e Tabela Proprietarios que
 arrendou = Christovao e Mouras Com a
 Therese e Manoel de Santos Joze Perri
 ra Dian e Sebastiao Pereira De Canon
 celos Manuel e Maurino Com a
 e Manoel Com a e Christovao
 e Joze e Maurino Com a e Joze Ta
 belias Publico do Juiz de Direito
 e Notario

172

O Juiz de Direito por autoridade Judicial e em que
 o presente de parte aqui bem e fiel
 e copia do presente e foi extraido arrendado
 de Sebastiao de Brito e com a parte
 munda de Sebastiao de Brito e com
 lo e Manuel e Maurino Com a re
 cedencia de nome Manuel e Maurino
 Pereira e Tabela Proprietarios que
 arrendou = Christovao e Mouras Com a
 Therese e Manoel de Santos Joze Perri
 ra Dian e Sebastiao Pereira De Canon
 celos Manuel e Maurino Com a
 e Manoel Com a e Christovao
 e Joze e Maurino Com a e Joze Ta
 belias Publico do Juiz de Direito
 e Notario

Jr.	500	mil e oitocentos e cinquenta e quatro e cinco
Pr.	240	oitocentos e trinta e quatro e cinco
Soma	740	mil e oitocentos e trinta e quatro e cinco

Manoel e Maurino Com a re
 cedencia de nome Manuel e Maurino
 Pereira e Tabela Proprietarios que
 arrendou = Christovao e Mouras Com a
 Therese e Manoel de Santos Joze Perri
 ra Dian e Sebastiao Pereira De Canon
 celos Manuel e Maurino Com a
 e Manoel Com a e Christovao
 e Joze e Maurino Com a e Joze Ta
 belias Publico do Juiz de Direito
 e Notario



ORIGINAL ILEGÍVEL

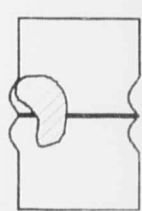
Original difficult to read

~~XXXX~~

Encerrado da Silva Cont
 Proprietario do Off. de Porturo
 ditarios desta Corte pp. S. A. P.
 que D. Carlos Cortes
 co que publicou e fuchim em hum
 lugar publico da mesma Corte o di
 stal ditante da comagata abainza de
 clarao passada pellos Juizes da Ouza
 da Vila de Camaraca a Seguerand
 de Publicar pp. Juiz da Silva og
 requerer a S. A. P. pela mesma
 do D. Carlos de S. A. P. huma sir
 maria de chancas q. se achas na mesma
 vinha ditante de S. A. P. de S. A. P.
 ra de Cristovao Mendez q. princi
 pias em Porto sinominado Maria
 Angu com finca nos ditantes na terra
 de S. A. P. Cristovao quem na men
 cionada terra teve algum direito
 nha dentro do prazo de dita dita em di
 te requerer og. Reconhece perante ex
 te Juiz pp. escripta pellos qual Ci
 de S. A. P. atada iguais q. se pensar
 na forma mencionada e si constar pp
 do requerido de S. A. P. de S. A. P.
 de 1813



X



ORIGINAL ILEGIVEL
 Original difficult to read

Encerrado da Silva Cont
 Proprietario do Off. de Porturo
 ditarios desta Corte pp. S. A. P.
 que D. Carlos Cortes
 co que publicou e fuchim em hum
 lugar publico da mesma Corte o di
 stal ditante da comagata abainza de
 clarao passada pellos Juizes da Ouza
 da Vila de Camaraca a Seguerand
 de Publicar pp. Juiz da Silva og
 requerer a S. A. P. pela mesma
 do D. Carlos de S. A. P. huma sir
 maria de chancas q. se achas na mesma
 vinha ditante de S. A. P. de S. A. P.
 ra de Cristovao Mendez q. princi
 pias em Porto sinominado Maria
 Angu com finca nos ditantes na terra
 de S. A. P. Cristovao quem na men
 cionada terra teve algum direito
 nha dentro do prazo de dita dita em di
 te requerer og. Reconhece perante ex
 te Juiz pp. escripta pellos qual Ci
 de S. A. P. atada iguais q. se pensar
 na forma mencionada e si constar pp
 do requerido de S. A. P. de S. A. P.
 de 1813

84x

Tribunal do Povo

37

Senhor - D.º P.º P.º
 Ferreira da Silva que se
 tend por seu maria e man
 queis que se acham nas ma
 rinhas das terras de Amaro
 José Vieira e Cristovão
 e outros que principia
 em ponto de um minado
 e para aqui se acham no
 limites das terras domus
 no Povo de Amaro e outros
 no sup. Património de
 que se acham e se acham
 para intervir ao Povo di
 ritos. Por isso requer velle
 de por seu maria e man
 por de ditas margens per
 tencentes ao Povo de Amaro
 e outros e os outros que
 acham barba. De a P.º
 e Silva. De a se acha
 para a P.º de Amaro e
 Silva e Amaro - P.º P.º
 Ferreira da Silva - e Silva
 mais se acham em ditas
 P.º que se acham
 se acham e se acham.

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

37

Faltado de proprio nome em
 reporto unido do que he como
 confiri sobre ovi e asqum
 desta Corte e Cidade de
 San Sebastian de Rio de
 Janeiro aos doze dias do mes
 de Setembro de mil e oitenta e
 tres annos e eu Antonio Jose
 Vieira que ardeamos e assy

Antonio Jose Vieira

Para — 100
 Com — 80
 180

N. de N. de 1813

Antonio Jose Vieira

Verissimo Antonio Pereira Luiz
 de Oliveira de direito do Couto de
 Vila Rica que em Compromisso de
 questem. e illand. Teyna notu
 fiquem e assy. Christovao Men
 de rassa propria pefe portado
 Condeudo nos. requerimentos a local
 Medij. e illand. e de Me bem enten
 du daque. Compromisso pefe assy
 senta por meio pefe e assy nuda
 em nome de de. 1813

Verissimo Antonio Pereira Luiz

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

deum in forma supra clare, adverte a D. N. S. 8, 9,
 etc., inas xam oras coram da Regalia da Príncipe, que se foy facit
 ta oras dally a Vassallos, sendo preferidos os que se acham no
 se documento dudo, e o item, como se ve da carta Regia de 16
 de Junho de 1688, si justam se persua de o Soberano, que o tempo
 ande existem os d. finanças, esta já confuzido com omnia conjun-
 to a d. Vassallos, que o proprio, ou que mais se evidencia das Cartas
 de Signarias, pelas quaes ficando obreiros, ematoj nell existen-
 tes sendo proprios dos Vassallos, a quem he concedido, ficão sempre
 reservadas p. o Soberano certos madeiras de lei: indaga p. o
 d. sup. se ha istas madeiras reservadas ao Soberano no cen-
 te das fazendas, e p. a d. de 17 de Junho de 1750, onde ellas exis-
 tem, chamando o também de Regia Patrimonial.

Quando se tem, mais obstante a justas razões ponderadas
 p. o sangue, e o terreno unguis etc., existem razões de se considera-
 dor propriamente meus, e este se em circumstancias de serem
 concedidos novamente, anenhum outro os verias ser, senão a
 quem ^{devo} no, pois que da concessão a qualquer estrangeiro se veria
 asquir toda ruina, pois que nas meimas terras p. o centro te-
 rido aminha Carta, clare, e p. o ugo se deve se conceder a outro,
 se em tabeago possua ser ^{devo} no. Amaro José Vieira p. muitas
 razões: primeira pela grande necessidade, que dellas tem, p. o
 lio das suas fabricas de Eng. deia, e outras avultadas, e de se per-
 a Real Fazenda pelo d. d. de 17 de Junho de 1750, da qual
 tem suprido p. a Real Obra, sendo p. o p. o q. ad. a d. p. arren-
 dani. como mostra o docum. N. 2. 2. segunda p. estarem
 nas circumstancias de serem anexadas a d. Real Fazenda delle,
 donde foria desmembradas p. a doação com esta clausula

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

M. ^{mo} Dom. Deo Curador da Comarca

[Faint, mostly illegible handwriting]

~~31~~
40

ARQUIVO PUBLICO
NACIONAL

Seu Amador Freire Vieira, que elle foi notifi-
cado em virtude de hum *[illegible]* de V. Ex. *[illegible]* de tres dias de
diligencia *[illegible]* que tivera contra a pertinencia de Pol-
carpo Ferr. da *[illegible]*, que padia *[illegible]* os Mangues, que
se achao nas terras de *[illegible]*, que principia em o Porto de
namora e *[illegible]* e por que tendo o d. *[illegible]* legal opo-
sicao, p. a *[illegible]* he necessario extrahir docum.
antiquissimo, que he impossivel fazer no pequeno es-
pazo de tres dias, requer a V. Ex. que se sirva conceder-lhe
o prazo de quinze dias p. *[illegible]* os d. *[illegible]* e in-
tender a sua opposicao

[Faint handwriting]
Fiança
[Signature]

P. a *[illegible]* serv. encida
he o prazo que supplica

[Signature]
C. R. N. ^{le}

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

~~JK~~
41

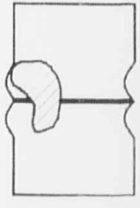
I



O Sr. Amaro José Vieira, morador
 na fca Fazenda de N. Senhora da Ajuda do termo da Pa-
 raíba de Traja, que tendo se p. sij, e p. seus antepassados
 conservado desde mais de dous seculos a esta parte na
 pacifica posse da d. Fazenda, cujas terras são p. de S. Ma-
 ria concedida no anno de 1562. a Antonio de Fran-
 ca, constante do documento N. 1. sendo sempre p.
 testada a Praia, ou borda do Mar, aconteceu que Polycar-
 po Sr. da Silva em dias do mez de Setembro do anno pas-
 sado de 1830. p. influencia de pessoa inimiga, e
 mal affecta ao Supp. a pedir p. S. Maria a S. N. Pa-
 pelo Tribunal de S. Paulo de S. Paulo os Abargues, e re-
 vens da testada da d. Fazenda de S. Maria de S. Paulo
 denominada de S. Maria angul, onde se divide com a
 terras da Fazenda da Pedra; sendo tal requerim. pre-
 tido a S. N. p. informar, fazendo proceder nas dilig.
 de estilo, se a separação editada na d. S. Maria, e foi o Supp.
 citado em Outubro do d. anno p. oppor o que se lhe offeresce
 como mostra a contra p. junta em N. 1. Deduzio
 o Supp. com effeito a sua opposição, fazendo ver a inju-
 stica da assignação do d. Polycarpo; o seu dominio, e posse
 antiga p. sua de tempo immemorial, e precedente a
 memoria dos homens, p. sij, e p. seus antepassados,
 tendo sempre p. testada da sua Praia a a Praia e bor-
 da do Mar, e praticando nella todos os actos proprios
 de dominio, e posse; e que os Abargues pedidos da
 Praia, e borda do Mar p. dentro da mesma Fazenda
 do Supp. que dellas tinha, e tem indispensavel necessi-
 dade p. a uzo das Fabricas, que tem, de agua ardente,
 de S. Maria, de Caieira, como p. S. Paulo, e como os d.

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

das mesmas fabricas, e tambem p^o servirem de cerca, e by-
guardas as lavoureas, e plantações do sup^o, as quaes tira-
do os cafés e do mangue ficavão expostas a inevitá-
vels roubos. Fazenda vir que dize od. Porto de Maria
Angu, onde se divide com as terras da Inferr. Fazenda
da Pedra athe ofim da mesma fazenda tem bens feitorias de
Caras, Porto de embarque dos seus effeitos, vallas, e cercas,
que vão ter ao Mar, e ferros, e assim como que os gados
do trafego das suas fabricas partão p^o entre os mesmos
Mangues athe a borda do mar, sendo o unico refugio
nas occasiões de Secas, p^o ter o mais perto da Fazenda
em terreno arenoso, e que seca facilmente, e que tudo
justo se com o sup^o, fazenda igualm^{te}. vir com a Oro-
do Reino liv. 10. tit. 13. S. 1. 10, 11, e 12. que quando
Inferr. terrenos, e mangues não fossem proprios
do sup^o, pela Regia concessão, nunca poderiam ser
concedidos a outrem pelo proprio, e d'outra, que d'outra
sup^o se seguiu, sendo elle hum Dapatto util ao Esta-
do pelo avultados Direitos, que das suas fabricas pa-
ga a Real Fazenda: estando assim n^o g^o de dize
p. V. e informac^o od. Reguim. daquelle Polcar-
po, fazendo se indispensavel o seu indolecimento,
como aconteceu com Francisco Mendy Ribeiro,
que tambem havia pedido p^o simaria os mangues
da fazenda da Pedra, e parte com ad^o sup^o
p^o, como mostra o docum^o. N. 102, surgio outro vez
de Justiniano Manoel da Silva, influido pela sua
pessoa, pedindo os mesmos mangues, e terreno da faz-
enda da Inferr. Fazenda do sup^o, por em ja com pre-
meditada malicia Reguim^{to} as diligencias pelo ju-
zo da Coroa, em não obstante esta astuciosa prevençao



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

34
42

provincia, foi tambem ^{to} Cunctido de V. do Paquurim
 doo. Justiniano, segundo certida se afixar ao Edital
 episcitao o Supp. p. de unir sua opposicao, como m. f.
 tra a contrafe junta em N. 10. e Supp. por um par
 inadido que p. unum a pedido do C. f. do Polcaro
 ppo, edo. Justiniano de hum terreno terreno M. unio
 era necessarios forer opposicao circumstanciada, bastan
 do juntarem se ambos os Paquurim^{tos}, contentos se com
 C. f. de do que havia elto em opposicao a pertencido
 do mencionado Polcaro; mas porque observa se
 quorem differente marcha, e de ver cada hum dos Pa
 quurim^{tos} ter informado separadame, p. a p. a op
 por contra o pedido do Supp. Justiniano orig^{te}

Que tal pedido he calumnioso, e contrario a di
 rito, pois que de hum terreno do dominio, e p. do
 Supp. p. 10, 11, 12, sem anteposuidores, proveniente
 de legitimo titulo de signaria, concedida ha mais
 de dois seculos, como faz ver o documento N. 10,
 sendo tanto verdade terem sempre os anteposuido
 res da Fazenda do Supp. o dominio, e p. das terras de
 de abor da do Mar, e consequente. os Abangues
 da hij. a dentro da Fazenda, que o anteposuido
 della, Jorge de Souza em anno de 1645. p. do tao
 hum p. Signaria, elle foi concedida huma p. da
 modo de Castinga, fronteira a uma Fazenda, como
 mostra o secun. N. 10, nao ficando consequente
 mente de yermcio terreno algum, pois que esta
 p. da ao modo de Castinga he pegada com a
 Fazenda, donde se p. a p. a p. e de cavallo, sendo
 isto o que significa a palavra = Castinga, que he



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

he huma lingua de terra q. sabendo da terra firme en-
 tra para o Mar dentro e Que o Supp. seus anteposui-
 dos tiverão sempre na praia, e borda do Mar, onde
 he a sua testada seg. se observa do Caser. Docum. ar. 4.
 Lanar, Franise, Porto de embarque, e outras bem fi-
 torias de aterros, Vallas, e circas, que vão ter ao Mar.
 Que os Mangues, q. bordão a Paranda, não só he
 provej. delle extrahir madeira p. as circas, cas-
 los, e outros edificios das Fabricas, mas tão bem p.
 o quando das suas lavouras, e plantações, que, te-
 rido os d. Mangues, ficaria exportar a inevitave-
 iz Couros, e ver se he o Supp. na necessidade de não
 continer na laboração das mesmas Fabricas,
 segundo da he não só a sua total ruina, mas
 tão bem prejuizo dos Peaes Direitos. Que alim
 disse o certo q. entre os mesmos Mangues he
 de parte a os Annuaes da laboração das Fabricas,
 sendo o unico Refugio nas occasiões de secas, em-
 que fica tostado o mais parte da Paranda, p. ser o
 terreno arenoso, sendo p. todas as Casens ponde-
 radas que se dá a favor do Supp. a disposição da
 quella Orda do liv. 2. tit. 10. nos S. 3. 10. 11. 12. em
 cuja observancia, em diante a informação que
 he he. heu vir de dar com a costumada imparcialid.,
 e pira o Supp. seja no Supremo, e Realissimo Tri-
 bunal do Desembargo da Paes, e deferido tão bem
 omaliciozo. Reg. do Supp.

P. A. V. S. sup. vno mandar q. este sejunte as Reg.
 do Supp. com os docum. de que faz menção p. bem



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

~~XXXX~~

43

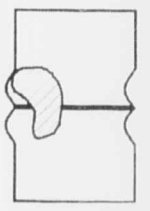
Junta se hum e
o outro leg. do
Supp. e v. e
go. salutar m.
bre a infor-
macão.

Junta
[Signature]

Junta de P. P. poder informar não obstante
que o Supp. não tenha apresentado os Do-
cumentos p. onde mostre ter procedido nas
diligencias determinadas, visto constar
da Contrafe' junta em N. P. ter sido o
Supp. citado p. o p. e que lhe conviesse



[Signature]



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

N.º 11

D.º Amaro Jo.
NACIONAL

ze Viuro que para bem de sua
Junta lhe he necessario que
o Tabelião Antonio Teixei-
ra de Carvalho, ou quem suas ve-
zes fizer, lhe passe por Certidão
o teor de huma Carta de Ser-
maria Comedida a Antonio de
França de meya legoa de ter-
ras no Porto de Graja. - Deve
a Vossa Subhoria Pedir que man-
das passar a dita Certidão. Meu-
bera Mené.

Perpacho

Sam. Duque Estrada

Certidão

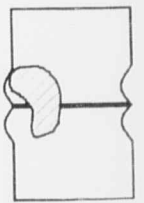
Joze Antonio dos Santos
Ahuens Tabelião Publico de
Notas nesta Cidade do Rio de
Janeiro e seu Termo, que di-
vo no impedimento do Preparata
no Antonio Teixeira de Car-
valho. E Cetera. - Certifico que
levando hum Livro antigo Nu-
mero quaranta, que neste Carto-
no Livro de Tombos das Cartas
de Sermarias nos Annos de mil
quinhentos e oitenta e oito, e mil
quinhentos e oitenta e nove, nel-
le de folhas Cinquenta e Cinco,
the folhas Cinquenta e nove,
Voto, deacha Lamada a Car-
ta de Sermaria de que trata
o Requerimento Vtro, o qual
he de Vtro e forma seguinte.

Carta de Sermaria

Carta de Sermaria das terras

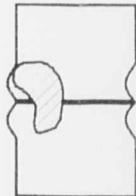
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



das terras e cháos para Caçar
de Antunes de França mo.
rador nesta Cidade. - ¹¹⁴¹ ~~Caibão~~
quantes ele ~~Instrumento de~~
~~Carta de Herança de~~
que no Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Chris
to de mil quinhentos e setenta
e oito annos aos quatorze dias
do mez de Junho do dito anno
em esta Cidade de São Sebas
tião do Rio de Janeiro, terra
desta Costa do Brazil, em as
pouzadas de mim Escrivão
abaixo nomeado appareceu Ma
nosel Gomes Tabeleão do Pu
blico e do Juizal em esta
dita Cidade, e me apresen
tou humra Petição em hum
Decreto nella do Senhor
Salvador Correa de ~~da~~ Capu
tão, Governador desta dita Ci
dade de São Sebastião e Capu
tania deste dito Rio de Jani
ro por El Rey Novo e Senhor
da qual Petição, tractada del
ta he o seguinte - Senhor
Capitão Governador - Diz
Antunes de França morador
nesta Cidade de São Sebastião
do Rio de Janeiro, que nelle
não lhe he dado terra para em
que possa fazer Lavoura para
elle e sua mulher e filhos,
caçum cháos para fazer Ca
ça Caçar, para o que pede a
Vossa mercê que de ~~se~~
ria hum pedasso de cháos que
está entre Maxim Cary Fran
ces e cháos que for d'os a. Mar
cal Rodrigues Vigarão desta
Cidade, e em esta no tracto de

ORIGINAL ILEGÍVEL

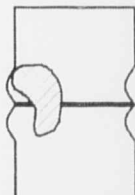


Original difficult to read

no tracto desta dita Cidade pa-
ra nella fazer Casas, e a firm-
ta mesma maneira elle faze
muito de meya. Logo de
terra Branca, e a direir no
bom Rio que se chama
Majia a the se encher da
dita meya Logo, e a firma
Logo para o Costas, e em
do caso que se dada, que
Corre em diante a the elle
Supplicante e encher da
dita meya Logo no longo do
dito Rio, e da Lagoa que
o Costas dentro mandando.
The Dona mercê passar Car-
ta de Vermaria em forma,
e de Vermaria Mercê. E virto
adita Petuaõ do dito Sup-
plicante Antonio de Fran-
ca pelo dito Senhor Capitão
e Governador, mandou por
seu despacho nella o se-
guinte: Vija Nuno Bravia
este Chão em Cumprimen-
to do qual o dito Nuno Bra-
via satisfizes por escripto, e
dize o seguinte: Item po-
de Dona mercê dar a Anto-
nio de Franca o Chão que
pede, que Chão onze braças, ho-
je doze dias do mez de Junho
de mil e quinhentos e oenta
e oito annos, e o assignou do
seu signal Nuno Bravia.
E virto pelo dito Senhor
Capitão, e Governador Salvador
Corre de Vila a Petuaõ do
Supplicante Antonio de Franca

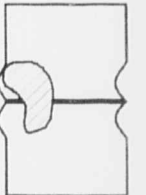
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



450
Antonio de Franca e alle
ponte de Nuno Garcia, Mer-
tre das Obras desta Cidade, co-
que elle pede, visto ser jus-
to, e havendo o exposto aq-
uanto que se podia seguir
a cerca da Republica, e ao
servico de Deus e do Rey
Nosso Senhor, e por a terra
de povoaõ dos aditos sup-
referente ditta Chã que pede
Capim hã mais meo
Ligã de terra adonde apede,
por quanto ditta Chã utava
dado edevoluta, e adita meo
Ligã de terra tambem esta
va paga, edevoluta e em mat-
ter de aminhos, para a grovei-
tas, e no ditta Chã fazer Ca-
zas, não sendo ja usado, af-
sim ditta Chã como a terra
a Outras pessoas privadas, e
que sendo a terra dada que
Correã o ditta Supplicante
adiante, o qual Chã e terra
uta tudo no ditta Lugar
e tem as ditas medidas, e quãto
tudo pelas ditas Confronta-
ções, como em sua Petição
dis, e cabria serã brãa tra-
veira, e saber das terras de
medir por humas como uo di-
no A Costuma de medir, o que
tudo the deu, e concedeu, na
maneira abaixo declarada, se-
gundo do Regimento do Se-
nhor Governador Nuno da
de que o tratado he o seguinte
Supplico do Senhor Capitão
Governador - Para Carta de

ORIGINAL ILEGÍVEL



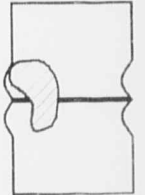
Original difficult to read

Carta de supplicante do dito
Chas, casim Bumbum. The-
dou meiga legoa de terra a
dout. pedes, e deffor d'asa
Covari adiante, e de lous de
shepame Caotas, hoje dezoito
Jubho de mil quinhentos
Seccentis e oito annos. Salva
dor Coroa de S. A. f. As Terras
e Agros das Ribeiras d'ago da
S. A. Tratado do Regi-
mento do Senhor Duquesado
Alente S. A. das Terras e
Agros das Ribeiras que se
tiverem dentro do termo, a lemi-
te da dita Ciudad que são de
as legoas para cada parte,
que não forem já dadas as pes-
soas que se apresentem, e até
verem vagar, e de alugas pa-
ra mil, e para qual quer S. A.
ou millo que seja poderes
dar de S. A. a pena de
que volar pedirem, as quaes
terras se não darão livre-
te sem outro algum for-
none tributo, e somente a Di-
gimo a Ordem de N. S. S. S.
Inho S. A. Christo, Com as
Condições, e obrigações do To-
ral dadas as ditas terras de pe-
rta Ordem do S. A. Christo
Luro título das S. A. a
Com tal Condição, que a tal
pessoa, ou pessoas se não na
pessoas da dita S. A. ou
das terras que lhe não foram
dadas, e de menos de tres annos, e
que dentro no dito tempo as
nas pessoas vndo, não entrar

46

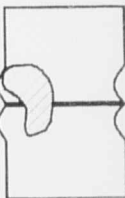
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



46v

mem dadas, e tercia Lembrança
ca, que não deu a cada pessoa
na dita terra, que a mesma que
verdes, ou os seus parentes, que se
quando sua possibilidade pode
aproveitar, e se algumas pes
soas a que foram dadas terras
no dito terreno cativerem por
dada por a sua aproveitarem
vontade tornarem a pedir, ou
lhes darem de novo, para as
aproveitarem. Com os Condico
ens e Obrigacões Cathedraes
neste Capitão, equal a ditos
Cadares nas Cortes ditas de
março - Com as quaes Condico
ens e obrigacões declaraco
ens o thesoureiro da dita ter
ra e não para Casar as dita
Supplicante Antonio de
Franca pela dita terra
nem, Com tal Condico que
elle reside em esta Cidade de
São Sebastião d'este Rio de
Janeiro, ou em seu Termo
ao menos no dito tres annos em
o dito Regimento declarado,
casar hey por bem, que posto
que o dito Regimento não faz
ta em esta dita Cidade de São
Sebastião d'este Rio de Ja
neiro. hey por o thesoureiro de El Rey
Nomo e o thesoureiro que esta Carta
tenha toda força e vigor, Como tem
as Cartas que se fazem na Ci
dade do Salvador de Bahia,
de todos os Santos, por que assim
obey por o thesoureiro da dita terra
Com a dita hey e a graca sua que
dada de dita Supplicante Antonio



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

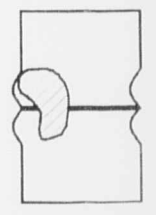
Supplicante Antonio da Fran-
ca. The mandamos dito Senhor
Capitão de Minas de Ser fei-
ta esta Carta, pela qual
manda que elle faça apose-
e Senhorio das ditas terras
e chá para Caza, para Sim-
pro, para elle e seus Herdei-
ros, e seus heres accendentes,
e descendentes que apoz de elle
viverem. Com tal condição e
entendimento que elle com-
pra, e aposente as ditas terras,
e as feites figne da data desta
em tres annos primeiros de
quinta, e Outra Sim faza de
maneira que dentro em quatro
mezes tenha feito nelle algum
provento, e plantado algum man-
timento, e Como forem com-
pridos as ditas tres annos, que
as tenha aproveitadas Como dito
he, por que não offendendo elle
a quem prado as ditas tres annos
de não as ditas terras que
aproveitadas não tiver de Ser-
maria a quem não pedir para
as aproveitar, e The Lord de qua-
do algum foga de ser de que
aproveitadas não tiver, e sobre
tudo pagará mil reis para as
Obras do Caminho, e para por el-
lar Caminhos e Inventaria or-
denada e necessaria para o Con-
celho, e para fontes, e pontes,
e para as obras que lhas necessa-
rily forem, e para as terras pela
dita maneira The daza for-
rar exentas, Sem fozo nem



47

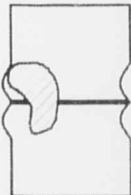
ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



470
nem Tributo somente de
do o que lhe o Senhor Deo
dos nella de suas novidades,
e Lavouras, e Criacaoem, pra
gardi os Direitos a Deo Com
Hormes de oito Regimentos, e
quanto ao Chao para arditas
Cazas dentro dos ditos tres an-
nos elle onao podera vender,
nem embiar por nenhuma via
que seja Sem Licença do di-
to Senhor Capitão e Governan-
dor, ou de quem ao diante tiver po-
der para thazar, e adita ma-
nira lhe dava o dito Chao, e ter-
ras, e a Cabado os ditos tres annos
tendo elle dito Antonio da
França feito no dito Chao
Cazas e bem fortificadas elle opo-
dera vender, e dar, e doar, trocar,
e encambar e fazer della o que
lhe bem vier, Coms de Couza
Sua propria, igenta que he,
e por que o Sobredito Antonio
da França tudo prometeo de-
ter, e manter e Cumprir pela
Sobredito maneira, e mandou
parar esta Carta de Semmaria,
a qual sera Regulada den-
tro em hum anno nos Livros da
Jazenda Coms do dito Senhor
em seu Regimento mandado
se copiar em elle Comtheus as
edclaradas, e por Verdade em Se-
dor da Costa, Tabelliao das Net-
tas e Curias das Semmarias por
El Rey Nosso Senhor, em esta
Sua Cidade de São Sebastião
e em Termos que este Instru-
mento de Carta de Semmaria es-

ORIGINAL ILEGÍVEL



Original difficult to read

de Sumaria e sobre o ~~Carta~~
 dor Correa de ~~Alto~~ Da qual
 Carta de Sumaria que nada
 mais Contem fez extrahir apre-
 zente Certidao fielmente do-
 ympra a que ne deposito em
 fe do que Sobrevi e fuguei
 em Cumprimento do Despacho
 Letro do Juiz do Crime do Navi-
 ro de ~~Joze~~ Joze, que prezente-
 mente vive de Juiz de Fora
 do Seral o Desembargador Lu-
 iz Joaquin Duque Estrada
 Bartao da Mendonça, nato
 Cidade do Rio de Janeiro aos
 quatro de Dezembro de mil o-
 tocentos e treze annos. Deu Jo-
 ze Antonio dos Santos Amens
 que a Sobrevi e fuguei Joze
 Antonio dos Santos Amens
 Nada mais Contava a ~~Carta~~
 do Despacho e Certidao que
 eu Joaquin Joze de Castro
 Tabelliao do Publico Judicial
 e Notas nesta Corte do Rio de Ja-
 neiro e em Termo, aqui bem offi-
 elmente fez extrahir apre-
 zente Publica forma Com o thes da pro-
 pria a que ne deposito, em poder
 do apresentante a quem entreguei
 Com esta, que Sobrevi e fuguei
 em Publico e Nazo, nesta Corte do
 Rio de Janeiro aos vinte e sete
 de Setembro: Anno do Nasci-
 ments de Nosso Senhor Jezus
 Christo de mil Oitocentos e quatro-
 ze: Eu Joaquin Joze
 de Castro a publico e
 e a fey sempre ~~Carta~~

184/100

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

Carta de N. 2.

~~XXXX~~
49

Dei Saespotho de 1^a (Agencia a
1. 10 de Setembro de 1890
em um dos mandados dos termos de
Governador do Estado de Minas Gerais
porem pias em aposto de Maria
alabam um termo do Ceferio Mendy
foi ditas vicinas e alunas ditas dly
ta corte In fuz mais clouso em
pode fazer sua corte de Refe dly
Agencia sup 1^o 1^a de 1890
meos que vicinas dly tovar
hjam a dly 1^a no ter mo de dly
virem a dly e por um dly
torem sobre a dly per tunc

Carta de N. 2.
1^a de 1890
Vem mais dly dly
hjam a dly no ter mo de dly
9^a mais vicinas e pronto hjam
do dly em esta dly tubuda e dly
Dei pacho = 1 - Baur = 2
estrada = nada mais hjam
terem a dly hjam a dly
da a dly hjam a dly
ref dly 1^a de 1890
formada em dly hjam
da dly hjam a dly
vicinas 1^a de 1890
dly e dly hjam a dly

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read

7 paro de... Rio N...
te... B... E...
M... C...

490

~~... de ...~~

~~... de ...~~

By ...
...

~~... de ...~~

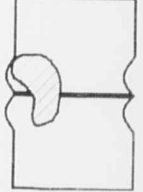
~~... de ...~~

~~... de ...~~

~~... de ...~~

~~... de ...~~

~~... de ...~~



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

P. pague contas sem inconveniente.
Rio de Janeiro. 13 de Junho de 1813.

Senhor.

N.º 30

[Handwritten initials]

[Handwritten mark]

30

Diz Amaro Jose Vieira, q' elle p. sus-
tentação do seu Direito, precisa saber onde
seim. q' teve orig. em q' Fran. Mender
Pitbeiro, pedia p. Sismaria os Manguez,
q' ficão na testada da Fazenda da Pedra
Fria.

P. N. A. R. seja Servido
dar-lhe pagar cert. m. de

3

Como procurador,

Luis Jose.

[Handwritten signature]

Nesta Secretaria da Mesa do Desembargo do Paço esta hum requerimento, em que Francisco Mendes Ribeiro pediu por Sesmaria todo o mangue que borda a Fazenda da Pedra desde a barra de Inhaúma até o porto de Maria Angé, o qual de pois de feitas as diligencias do estylo, e informar o Ouvidor da Commarca com a opposicao, que lhe fizeram as Proprietarias da sobredicta Fazenda, the foi Excurado por Despacho de vinte e doze de mex proximo passado. Para constar se passou a presente. Rio de Janeiro treze de Dezembro de mil, oito centos e treze.

53 — *Bernardo José de Souza Dabatto*

João de Deus
Corpo

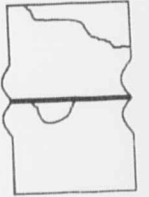
51
~~48~~

O Officio que em cumprimento
 de hum Mandado de Provisão
 yello Ministerio de D.º Luiz
 como se expressado en yos
 Minutos de D.º Luiz de
 huma Carta tambem sinada
 mymo Ministerio de D.º Luiz
 da Grande de D.º Luiz de
 effendo aki o D.º Luiz para que
 no termo de trinta dias a
 ante o mymo Ministro ao
 cas que tiver sobre o que
 mymo Mandado e copia de
 para ymprimir a adunça
 mo Ministro e para sin
 de passysta contra yos
 Inyridia yello mymo de
 Jose viura hoje sete de
 bro de 1813 Cu. de
 venturo

Manoel de Souza
 G. Bonafelli
 J. Caspary

52

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNACÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



~~48~~

Deix Amaro To

o Livro que para bem de sua justi-
ca hehi necessario que o Tabelião
Proprietario Antonio Teixeira
de Carvalho ou quem suas vezes
fizer thepasse por Certidão o theor
da Carta de Sumaria de humma
Alha de Mangues concedida a for-
ge de Souza no anno de mil Sei-
centos quaranta e cinco = Pede a
Vossa Senhoria seja servido man-
dar thepasse = Crederá merec =

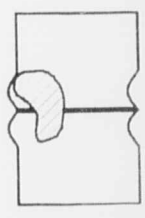
Despacho

Sen = Duque Estrada =

Y Certidão

João Antonio de Santos Ame-
no, Tabelião publico de Notas
nesta Cidade do Rio de Janeiro
esem Termo que Sirvo no impe-
dimento do Proprietario An-
tonio Teixeira de Carvalho e
cetera. Certifico que vendo
o Livro vinte e sete que servio
neste Cartorio de Tombo das
Cartas de Sumarias desde oan-
no de mil Seicentos quaranta
e dois, the o demil Seicentos qua-
ranta e nove, Nelle de folhas vin-
te e seis the folhas vinte e oito sea

ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



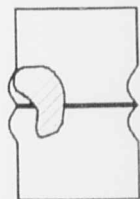
520
coito se acha lançada a Carta de
Simaria de que trata o Requi-
rimento de Pedro, a qual he do teor
e forma seguinte =

Carta de Simaria.

Carta de Simaria de huma Aldeia
de Mangues dada a Jorge de Sou-
za de frente do seu Engenho = Sei-
do quantos este publico Instru-
mento de Carta de Simaria vi-
rem; que no Anno do Nascimento
do de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil e seiscentos e quarenta
e cinco annos em o qual corre de
as do mes de Dezembro nesta
Cidade de San Sebastian do Rio
de Janeiro impouzados de mim
Escrivão por parte de Jorge de
Souza me foi apresentada hu-
ma peticao com hum dos pacho
acopi della do Governador Ca-
pitão Mor Duarte Correa
Vasquezes, a qual peticao, e dos
pacho, he o seguinte = Jorge
de Souza Coutinho morador
nesta Cidade que de frente do seu
Engenho que tem no termo della
da avoicaco de Nossa Senhora
da Ajuda esta hum Aldeia
modo de Vertinga cercada de
mangues, a qual por estar em
parte onde nao pode ser deprejui-
zo a ninguem, elle Suplicante
aquele para nella ter sua viviao
de porcos, e por adita Aldeia nao
ter dono, pede aossa Senhoria
Aldeia mercê dar. He de Sima

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



53 ~~48~~
dar-lhe de Simaria a dita Ithota
na forma do foral de Sua Ma
gestade pura e aproveitada, e estar
despovoadas, em atos - Creceberá
meritê -

P. Deyracho
Passe Carta de Simaria confor
me o Suplicante pede na forma
do foral. Rio de Janeiro onze
de Dezembro de mil Seiscentos
e quarenta e cinco annos - Correa -
o que tudo visto pelo dito Capi
tão Mor e Governador apeti
ção do Suplicante, e que nella
'thepeidia' se'r junto, havendo es
pito ao proveito que se pode seguir
acerta do Serviço de Deus, e de
El Rey Nosso Senhor, e da Re
pública pela terra repovoar,
deu ao Suplicante a Ithota pe
dida em sua petição na for
ma de seu despacho, o que tu
do thedio e concedido na maneira
abaixo declarada na forma
do foral do foral digo na for
ma do foral de que se tratou
he o seguinte & As terras que
estiverem dentro no termo e li
mite da Cidade de San Se
bastião do Rio de Janeiro que
não foram dadas as pessoas que
as aproveitam, ou posto que o for
sem por outras pessoas a que se
derão e as não aproveitaram no
tempo que herdão obrigados, ayo
derem dar de Simaria a quem
volaspedir, etereis lembranças

530
lembrança, que não deu a cada pes-
soa mais terra que a que vires, ou
vos parecer que Segundo sua pos-
sibilidade pode granquear, e pro-
veitar, as quaes terras assim da-
reis Sem foro nem tributo al-
gum Sementes o Dízimo a or-
dem do Mosteiro de ordem de
Nosso Senhor Jesus Christo,
com as condições, e obrigações do
foral dado as ditas terras e da
mã Ordinação do Livro quarto
Titulo das Sesmarias, com tal
condição, e entendimento que
atal pessoa ou pessoas Curiaes
na povoação da dita Capitania,
ou das terras que assim lhes foram
dadas a menos tres annos no
dito Regimento declarados,
dentra do qual tempo as não
poderaõ vender, nem alhear,
e a alguma pessoa, ou pessoas a
que foram dadas terras na dita
Capitania, e seu Termo a titre
rem perdidas pelas não apro-
veitarem, e ou a tornarem a
pedir, vos lhes podereis denovo
dar com as condições, e obriga-
ções Conthendas neste Capitu-
lo, o qual se trasladará nas lar-
tas que a fim derdes; e isto se en-
tenderá não sendo as ditas ter-
ras dadas a outras pessoas pri-
meiro: com as quaes condições
e obrigações lhe assim deu e concedeu
o dito Senhor Governador e Ca-
pitão Mor para elle e seus her-
deiros Successores ascendentes

54 ~~11~~

Ascendentes e descendentes que aprou-
varem viverem, e para sua guarda
e segurança thum andré passar
esta Carta, pela qual manda que
o lito seja aprouvado e Litorio dedi-
do ao Ilho, e dará por ella Caminho
e direitura ao Conselho, e para
pontos e pontos, Viuros que neces-
sarios forem, e que esta Carta se
Registrará nos Livros da Fari-
da dentro em hum anno, como
o dito Senhor em seu Regimen-
to manda Sob aquinas em elle
contheudas, e declaradas, e porque
o Suplicante tudo prometeu,
ter mantido, e cumprir pela so-
bre dita maneira, e por verdade
em Vicente de Andrade Escrivão
das Sumarias que esta escriptura
está no Livro do Tombo das Lar-
tas das Sumarias, e a qual foy
arquivado no dito Capitão Mor
e Governador, Duarte Correa
Vazquezes. Da qual Carta de
Sumaria que nada mais contém
foy passar appozente Certidão fi-
elmente da propria a que me le-
porto, un fe' da que as abescrivi
e assignei em um instrumento do des-
pacho Pedro do Tiro da Crime do
Bairro de Sam Jose que pre-
zente mente serve de Tiro de
Sora do Giral, o Durumbarga
dor Luis Joaquin Duque Extra-
da Furtado de Mendonca, nes-
ta dita Cidade do Rio de Janeiro
aos dez de Novembro de mil oito
centos e treze annos. Sem Tiro An-
tonio dos Santos Ameno que ass

que a sobuervir e assignu = Torre An
 terio da Santos Ameno = Nara
 mais. Contem aperturas de grecho
 e Cortidas que eu Joaquin de
 Castro Sobitiao publico do Ju
 dicial e Nota nota Cortes Cide
 de Sam Sebastiao do Rio de Jani
 ro esuo Termo por Provizao de
 Sua Magestade Real o Principe Re
 gente e Nosso Senhor que Sua Magestade
 de aqui bem e fidamente foi passada
 em publico forma de propria aque
 me Deposto com otheor do qual
 esta conferi e provatar conforme
 Sobuervir e assignu em publico
 e Curso nesta Sobredito Corte e
 Cidade de Sam Sebastiao do Rio
 de Janeiro aos vinte e sete dias
 do mes de Setembro do Anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e oitocentos e quatro
 re. Eu Joaquin Sobitiao



1830

149

Castro a sobuervir e assignu
 Termos por Provizao de
 Sua Magestade Real o Principe Re
 gente e Nosso Senhor que Sua Magestade
 de aqui bem e fidamente foi passada
 em publico forma de propria aque
 me Deposto com otheor do qual
 esta conferi e provatar conforme
 Sobuervir e assignu em publico
 e Curso nesta Sobredito Corte e
 Cidade de Sam Sebastiao do Rio
 de Janeiro aos vinte e sete dias
 do mes de Setembro do Anno do
 Nascimento de Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil e oitocentos e quatro
 re. Eu Joaquin Sobitiao

Co. 1207. de fido
 De 3 de Maio

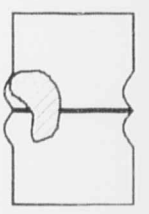
Corpus
 Joaquin Sobitiao de Castro

[Faint, illegible text at the bottom of the page]

ja hum...
 b...
 m...
 doj...
 Saj...
 P...
 p...
 da...
 c...
 S...
 de...
 p...
 c...
 m...
 e...
 l...
 c...
 e...
 q...
 e...

Fonte...
 ep...
 J...
 Am...
 C...

ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



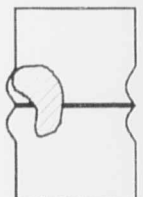
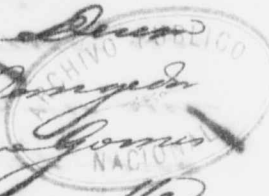
Affirmada

54

No vinte dias do mes de maio de 1808
 remto semelha Carta e quatro
 realidades do Rio de Janeiro
 elnua da Leitura do Arcebispo
 banga do Príncipe general de Portugal
 da Comarca de Maranhão Gomes
 onde eu levava um puelle
 fora inquirido e perguntado
 de art. e semelha que peria
 de si mandou vir para serem
 inquiridos sobre de quem
 do de Amaro Joalrua cujo no
 me leguemos edade modesta
 Offiz. e outros cuos ditos use
 que eu e Amaro Joalrua que
 souz

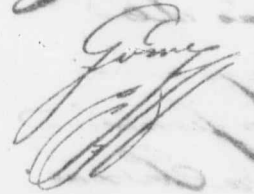
Joaquim Joalrua de Barros, natural
 de Bahia elugar da Bahia que
 vive de Lavras deidade de
 sessenta annos testamento jur
 rade ao facto Evangelho em
 que se ha mais dicitos e que
 mette dno verdade adiantada
 de nada

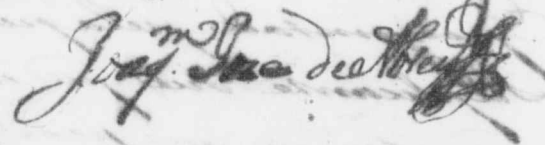
~~O que se pede para a peticao da
 suplicante dno que se sabe que
 que o terreno que pede por seu
 Guitari anno Manoel da Cruz
 sempre o suplicante esteve na
 posse dele por mais annos antes
 do levantamento de titulos de ses
 marias isto desde a morte do man~~



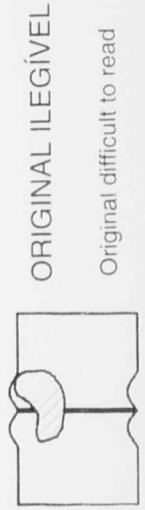
ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read

domo comprehendendo os mangues
 sem como de humma. Sua a modo
 de restringa fronteira a mesma. Se
 sendo de humma humma e outra ou
 se nao existe sereno algum
 devoluto. Que o seguinte e
 sero ante o fubido e reveras um
 pre na Cozia e foda de ma
 onde se atetada de dita. Fum
 de como elle eadem munda obia
 vou Caras. Traquide. Por de
 Embargue contra bem fubido
 que inda hoje existum. Outro
 sim sabe poder que os man
 que que bordas a Fazenda de fu
 plucante mas se the com e para
 lulas extrahis maduras para
 seras cabros e contra regarora da
 Fabrica mas tambem para
 regarding das mas Lavourage
 plantacoes que sem elles ficiam
 a Lavourage fabrica exportas abou
 to e cum modo labora e em
 mas suda cum que atetans que
 fuis entre os mangues e de
 fructos dos aminaes da Fazenda
 da e mais mas die camrou
 com o ditto e humma depois de
 the m ted pousum amaro
 Jose Cruz que cum

Gomez


Jose de...


Capitao Mandino Dantas
 mudo no dia de Sabado que



ORIGINAL ILEGIVEL

Original difficult to read

que vive dos testemunhos de
sua deidade de mais de setenta
anos de idade pirada
ao santo Evangelho em que
se acha mais direito e prove
se a sua verdade abertamente
mais

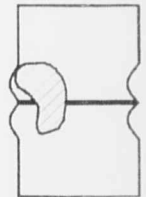
Quem quiser pela petição de seu
pilhado Amaro Joellina dia que
em nome de seu filho montou a
actuação de suplicante em tempo
de sua ausência, que por isso se
sabe por ovis sigo por ver que
este sempre esteve de posse de
de oitenta de de abordo de mais
compreendendo todos os marquez
contiguos a Tarunda, de qual
suplicante na data de igual
mante, por suas razões
Tarunda, nome com a alle de
sua vida que haja de ser em al
gum devoluto que extorresse
a que se não em que mais
vao com a alle testemunha
por pessoa antiga da qual se
gã que ali anteriormente não
era lar de sua filha e contra ma
a beneficencia que ja não ex
istia em existia hoje sumo
Certo que a de com a que
de com a que a Tarunda e Ju
stificando sabe por ver que os
marquez que bordos a Tarunda
de Tarunda e Suplicante mais
to the ser a sua vida mais
grandes e mais de mais e de mais
que ali se acham e de mais

58



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



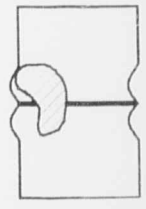
como tambien de la noble casa
 de las Asturias que por esta
 or meyor manera prouta
 or mejor de laboradas de
 Fabricas de Supleante que rinde
 debe por las experimentadas
 quando se previnieron en mi
 dia e anno con el dho. Meris
 to de por las dehesas de las
 Amos Joulcrun que rinde

Joulcrun
 Joulcrun

Antonio Joulcrun de Lima, bono
 colgado, mudo, natural de
 de Supleante que vive de la
 dehesa de Supleante con el
 nombre de Supleante de Supleante
 de Supleante que rinde de Supleante
 de Supleante de Supleante de Supleante
 de Supleante de Supleante de Supleante

Quisiera de la petica de
 Antonio Joulcrun dice que rinde
 mas de Supleante de Supleante
 de Supleante de Supleante de Supleante
 de Supleante de Supleante de Supleante
 de Supleante de Supleante de Supleante
 de Supleante de Supleante de Supleante
 de Supleante de Supleante de Supleante
 de Supleante de Supleante de Supleante
 de Supleante de Supleante de Supleante
 de Supleante de Supleante de Supleante
 de Supleante de Supleante de Supleante

ORIGINAL ILEGÍVEL



Original difficult to read

em cuja posse sempre estiveras
e os mais arrephados por vestida
de titulos de fermas que elle se
demanda vis bem como de hum
rectinga que fiza fronteira com
muelle sacramento que na pra
ia aborda do mar onde he a
toda da dita Fazenda averas e
anteposuitorios da casa de
juiz e contra beneficois e
vale por os que os vizinhos
que borda a Fazenda são mui
to necessarios para de recepta
um maduro para a fabrica
e para a uniao de reparo as
beneficois da Fazenda e lavou
raz um organo fiavel tudo
exposto a muros e prejuizo
esabe igualmente por os que
orgaos da Fazenda de fuzis
compartis pelo mais deles
emaj não deo e a uniao com
os ditos Alenites de proi a lheras
tudo por mui a uniao fore
Causa que se segue

Gomes
Antonio Joze de Lima

~~59~~
59